

LEI Nº 1.147

Autoriza a execução de serviços e abre crédito especial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importância de Cr\$ 986,30 – novecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta centavos – para a execução dos serviços de sinalização do tráfego, na zona urbana, em comum acordo com o DETRAN.

Art. 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante ato executivo a brir o crédito especial necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de setembro de 1971.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

